

Um imposto diferente para rendas iguais

Reportagem Local

Dois contribuintes da classe média alta têm a mesma renda mensal de 5 milhões de cruzeiros. O primeiro deles, assalariado, é descontado pelo IR na fonte em Cr\$ 1.200 mil. O segundo, empresário, chega a recolher apenas um terço dessa quantia. Tanto quanto o caráter pouco progressivo do Imposto de Renda, essa é uma das aberrações do sistema tributário brasileiro.

Quem o afirma é Cláudia Éris, 42, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP. O assalariado não tem escapatória. Mas o empresário tem múltiplos recursos a seu dispor. Exemplo: pode-se atribuir um salário de Cr\$ 1 milhão (fatia de seu rendimento na qual também é descontado na fonte), e sobre, digamos, Cr\$ 3 milhões que recebe como detentor de ações abater uma alíquota fixa de 25%. Quanto ao milhão restante, ainda no mesmo exemplo, se ele for obtido por papéis ao portador a regra geral é de escondê-los do fisco.

A economista diz que a própria distinção entre pessoa física e pessoa jurídica obedece, no Brasil, a critérios esquisitos. Nos Estados Unidos, o dono de uma padaria paga imposto como pessoa física. Aqui, a própria padaria vira pessoa jurídica, permitindo uma confusão contábil entre suas contas e as contas dos proprietários, acabando por se traduzir numa queda de arrecadação global.

A solução seria a de "integrar" os ganhos vindos de várias fontes, neles aplicando-se as alíquotas únicas e progressivas. Isso eliminaria uma das taras do sistema que faculta ao contribuinte integrar ou não certos ganhos (como a remuneração por participação acionária), se isso lhe permitir pagar menos imposto. Outra iniciativa tecnicamente viável seria a supressão dos papéis ao portador. Cláudia Éris acredita que a sofisticada

ção da informática já permite um controle nominal de todos os clientes de corretoras.

Ainda quanto a não integração, José Maria Monteiro, 45, membro da Executiva do PMDB paulista e fiscal de renda, observa que, em dezenas de balanços publicados este ano, grandes empresas acusaram receitas financeiras maiores que o lucro obtido na atividade operacional. Como pessoas jurídicas, elas então se beneficiam em uma alíquota fixa a um nível baixo em suas especulações, podendo, então, só no lucro operacional pagar o teto de 45% de IR previsto em lei (para os bancos o teto é de cinquenta por cento, e para as pessoas físicas é de sessenta). Em outras palavras, "há direitos legais que não são legítimos".

Traduzir na prática esses objetivos generosos não é tão difícil assim, opina Carlos Longo, 44, da Faculdade de Economia e Administração da USP. Ele diz haver o excesso de incentivos para investimentos no Nordeste e na Amazônia, para o turismo e o reflorestamento, que abocanham, em conjunto, 25% daquilo que as empresas deveriam ecolher. Há ainda as alíquotas preferenciais das empresas públicas (as de transportes coletivos pagam 6 por cento) e a "exclusão da renda tributável" para estimular a exportação.

Sua proposta: diminuir o teto da alíquotas em que incidem todas as empresas, indistintamente, e ao mesmo tempo reduzir os incentivos fiscais, numa operação paralela pela qual as empresas não se descapitalizarão, mas ao mesmo tempo pagariam IR de acordo com seus faturamentos.

Participaram: Eduardo Sganzerla, da Sucursal de Curitiba; Prota Neto e Sílvia Faria, da Sucursal de Brasília; Luiz Ricardo Leitão, da Sucursal de Recife; Marcelo Beraba, da Sucursal do Rio; e Nelson Adams Filho, da Sucursal de Porto Alegre.